

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 22/2026

SEI 26.0.000002368-9

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE/SC), E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), VISA À IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXO DE CIÊNCIA CONCOMITANTE DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS E DE ACESSO INSTITUCIONAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC), inscrita no CNPJ 82.951.310/0001-56, neste ato representada por seu Procurador-Geral, doravante denominada PGE/SC, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, inscrito no CNPJ 83.279.448/0001-13, com sede em Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado TCE/SC, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar (estadual) n. 317/2005 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes;

considerando a competência constitucional do TCE/SC para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública estadual e municipal, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado de Santa Catarina;

considerando a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de interlocução institucional e de circulação de informações relacionados aos processos de controle externo que envolvem órgãos e entidades do Poder Executivo estadual;

considerando que a organização interna do Poder Executivo para acompanhamento dos processos submetidos aos Tribunais de Contas se insere no âmbito de sua autonomia administrativa, sem prejuízo da observância das normas legais e regimentais aplicáveis no âmbito do TCE/SC;

considerando a conveniência de viabilizar à PGE/SC a ciência concomitante das comunicações processuais expedidas no âmbito do TCE/SC, sem substituição dos destinatários processuais regulares e sem alteração dos prazos ou das competências legalmente fixadas;

considerando que a atuação coordenada entre o TCE/SC e a PGE/SC contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública, para o fortalecimento da governança administrativa e para a prevenção de irregularidades;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação de mecanismos de cooperação institucional entre o TCE/SC e a PGE/SC, consistentes na viabilização de fluxo de ciência concomitante das comunicações processuais expedidas no âmbito do Tribunal de Contas, bem como no acesso institucional da PGE/SC às informações processuais correlatas, observadas as limitações legais, regimentais e operacionais.

1.2. Para os fins deste Acordo, consideram-se comunicações processuais aquelas compreendidas no âmbito dos processos de controle externo, incluindo citações, audiências, diligências e notificações de deliberações.

1.3. A ciência concomitante não implica habilitação automática da PGE/SC nos autos, nem altera prazos ou competências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O presente Acordo tem por finalidade promover o aprimoramento da governança pública, o fortalecimento da atuação preventiva e estratégica do Estado no controle externo e o aperfeiçoamento da interlocução institucional entre os partícipes.

2.2. Visa, ainda, contribuir para a ampliação da eficiência administrativa, da transparência e da circulação tempestiva de informações, bem como para a mitigação de riscos e prevenção de irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

3.1. Constitui objetivo geral viabilizar a integração institucional entre o TCE/SC e a PGE/SC mediante compartilhamento de informações e acompanhamento concomitante das comunicações processuais.

3.2. Constituem objetivos específicos:

I – viabilizar a ciência concomitante das comunicações processuais dirigidas às unidades gestoras do Poder Executivo estadual;

II – permitir o acompanhamento institucional e estratégico dos processos em trâmite no TCE/SC;

III – fortalecer a interlocução institucional entre os partícipes;

IV – ampliar a eficiência, tempestividade e qualidade da atuação administrativa e jurídica do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO PROCESSUAL CONCOMITANTE

4.1. O TCE/SC promoverá, sempre que viável e resguardadas as impossibilidades legais, regimentais e operacionais, a remessa ou disponibilização, à PGE/SC, de ciência das comunicações processuais dirigidas, na forma regimental:

- I – às unidades gestoras da Administração Direta do Poder Executivo estadual;
- II – às autarquias estaduais; e
- III – às fundações públicas estaduais.

4.2. A ciência concomitante será realizada por meio eletrônico, mediante funcionalidade eventualmente disponibilizada no sistema processual do TCE/SC, solução tecnológica equivalente ou outro meio institucionalmente definido pelo Tribunal, conforme conveniência administrativa e viabilidade técnica.

4.3. A comunicação ou a disponibilização à PGE/SC não substitui, não dispensa nem altera as comunicações processuais destinadas aos responsáveis, interessados ou às unidades gestoras, as quais continuarão sendo realizadas nos termos do Regimento Interno e das normas próprias do TCE/SC.

4.4. A comunicação ou a disponibilização simultânea prevista neste Acordo não altera os prazos processuais estabelecidos pelo TCE/SC, os quais continuarão vinculados às comunicações realizadas aos destinatários regulares.

4.5. A ciência ou a disponibilização concomitante não caracteriza constituição de representação processual da PGE/SC, nem gera presunção de ciência pessoal para quaisquer efeitos processuais.

4.6. Ficam excluídas do objeto deste Acordo as comunicações processuais dirigidas às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações privadas da Administração Estadual.

4.7. A eventual impossibilidade, ainda que superveniente, de remessa ou de disponibilização da ciência concomitante à PGE/SC, por razões legais, regimentais ou operacionais, não acarretará nulidade de ato, despacho, deliberação ou do respectivo processo de controle externo, tampouco suspenderá ou prejudicará o regular prosseguimento das comunicações processuais realizadas aos destinatários regulares, ou mesmo do processo de controle externo, na forma do Regimento Interno do TCE/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO AOS SISTEMAS PROCESSUAIS

5.1. O TCE/SC promoverá mecanismos de acesso ao seu sistema eletrônico de processos que permitam à PGE/SC ter conhecimento das comunicações processuais dirigidas às unidades gestoras e entidades mencionadas na cláusula 2.1, bem como acompanhar, na

extensão necessária ao objeto deste Acordo, as informações correlatas disponibilizadas no ambiente processual eletrônico.

5.2. O acesso referido no item anterior será realizado por meio de perfil específico, concedido nos limites definidos pelo TCE/SC, destinado aos Procuradores do Estado e aos servidores formalmente indicados pela PGE/SC para atuação no âmbito deste Acordo.

5.3. O acesso permitirá, na extensão necessária ao objeto deste Acordo:

I – a consulta às comunicações processuais expedidas;

II – o acompanhamento das movimentações, prazos e fases processuais;

III – a visualização dos autos para compreensão do conteúdo e do contexto das comunicações.

5.4. O acesso observará integralmente as restrições legais e regimentais relativas a sigilo processual, proteção de dados pessoais, informações classificadas e limitações de acesso definidas pelo TCE/SC.

5.5. Será assegurada à PGE/SC a possibilidade de peticionamento e de prática de atos processuais, na forma do Estatuto da Advocacia, da Lei Orgânica da PGE, do Regimento Interno do TCE/SC e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

6.1. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2 Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do Acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo.

6.3 Os partícipes responderão administrativa e judicialmente se vierem a causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Acordo, por inobservância à LGPD.

6.4 Em atendimento ao disposto na LGPD, os partícipes, para a execução do objeto deste acordo de cooperação, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

6.5 Os partícipes declaram que têm ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6.6 Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24h (vinte e quatro horas) qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes acordantes, bem como a adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

7.1. Constituem responsabilidades comuns dos partícipes:

- I – designar unidades e servidores responsáveis pela interlocução institucional;
- II – promover a troca de informações necessárias ao adequado acompanhamento dos processos;
- III – observar as restrições legais e regimentais relativas ao acesso e ao tratamento das informações;
- IV – manter sigilo sobre informações protegidas ou classificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução do presente Acordo será acompanhada de forma contínua pelos partícipes, com vistas à verificação do cumprimento do objeto e do alcance dos objetivos estabelecidos.

8.2. Os partícipes designarão, no prazo de até 30 (trinta) dias, unidades e/ou responsáveis pela gestão, acompanhamento e avaliação do Acordo.

8.3. O monitoramento compreenderá:

- I – o acompanhamento da efetiva implementação dos fluxos de comunicação processual;
- II – a avaliação da funcionalidade dos mecanismos de acesso e compartilhamento de informações;
- III – a identificação de dificuldades operacionais e proposição de melhorias;
- IV – a avaliação periódica dos resultados alcançados.

8.4. Poderão ser realizadas reuniões técnicas periódicas entre os partícipes, bem como elaborados relatórios de acompanhamento.

8.5. Ajustes operacionais que não impliquem alteração do objeto poderão ser formalizados por instrumentos simplificados.

CLÁUSULA NONA – DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

9.1. A execução deste Acordo respeitará integralmente a autonomia institucional e a independência funcional do TCE/SC, bem como as prerrogativas legais da PGE/SC.

9.2. As disposições deste instrumento têm natureza estritamente cooperativa e administrativa, não implicando alteração do regime jurídico-processual dos processos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

10.1. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

10.2. Cada instituição arcará com os custos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

11.1. Os partícipes comprometem-se a observar a legislação aplicável em matéria de integridade, probidade, transparência e controle da Administração Pública, especialmente as Leis ns. 8.429/1992 e 12.846/2013.

11.2. Eventuais irregularidades de que tenham conhecimento relacionadas à execução deste Acordo serão comunicadas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste Acordo observará a Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

12.2. O compartilhamento de dados e de informações ocorrerá exclusivamente na medida necessária ao cumprimento do objeto deste instrumento.

12.3. Cada partícipe responderá, de forma autônoma, pelos atos de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito de sua atuação institucional.

12.4. Serão adotadas medidas adequadas para resguardar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a segurança das informações.

12.5. Na hipótese de incidente de segurança relevante, o partícipe que dele tiver ciência comunicará o outro para fins de cooperação institucional, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E DENÚNCIA

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo,

desde que haja manifestação expressa e motivada dos partícipes, observado o interesse público.

13.2. O Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da continuidade das ações em curso necessárias à conclusão de atividades já iniciadas ou à preservação do interesse público.

13.3. A denúncia não implicará direito a indenizações entre os partícipes, ressalvadas eventuais responsabilidades decorrentes de obrigações assumidas durante a vigência do ajuste.

13.4. A publicidade deste instrumento será promovida pelos meios oficiais cabíveis, na forma da legislação aplicável, competindo a cada partícipe adotar as providências necessárias à sua divulgação institucional, inclusive quanto à publicação de extrato, quando exigível.

13.5. A eventual prorrogação ou denúncia deste Acordo deverá ser precedida de avaliação quanto aos resultados alcançados e à conveniência administrativa de sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas as normas legais aplicáveis.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas administrativamente pelos partícipes.

Florianópolis/SC, 08 de julho de 2026.



PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Procuradoria-Geral do Estado de Santa
Catarina



PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
Tribunal de Contas do Estado de Santa
Catarina